

**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

LEI N.º 139

de 20 de agosto de 2010.

**"DELIMITA O PERÍMETRO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE LAGOA
GRANDE DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão

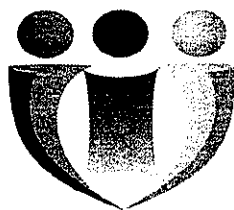
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei delimita o perímetro da zona de expansão urbana de Lagoa Grande do Maranhão, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infra-estrutura urbana, proporcionando crescimento urbano racional, com a preservação do meio ambiente e dos bens culturais, aumento das taxas de área verde, e ocupação adequada do solo urbano.

Art. 2º - A área de expansão urbana referida nesta Lei compreende os seguintes: PONTOS, AZIMUTES, e DISTÂNCIAS, com ha 491,5282 (quatrocentos e noventa e um hectares, cinquenta e dois ares e oitenta e dois centiares).

PONTOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS
P-17 / P-18	170º 41' 33"	173,87 m

AV. 1º DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12
demterpmlg@hotmail.com



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**

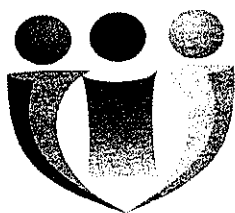
Trabalho e Cidadania

P-18 / P-19	272° 28' 36"	113,40 m
P-18 / P-19	272° 28' 36"	113,40 m
P-32 / P-33	80° 55' 47"	175,65 m
P-33 / P-34	85° 55' 26"	104,38 m
P-35 / P-36	77° 55' 48"	105,54 m
P-36 / P-37	78° 55' 39"	179,33 m
P-37 / P-38	78° 55' 24"	176,29 m
P-39 / P-40	284° 50' 31"	42,11 m
P-40 / P-41	284° 51' 45"	29,10 m
P-41 / P-42	284° 53' 26"	18,34 m
P-42 / P-43	284° 50' 31"	384,78 m
P-43 / P-44	284° 51' 48"	51,12 m
P-44 / P-45	284° 51' 08"	49,85 m
P-63 / P-46	02° 29' 58"	179,78 m
P-46 / P-47	329° 47' 58"	42,88 m
P-47 / P-48	309° 09' 04"	64,67 m
P-48 / P-49	271° 51' 43"	111,10 m
P-50 / P-51	302° 38' 48"	107,68 m

AV. 1º DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12

demterpmlg@hotmail.com



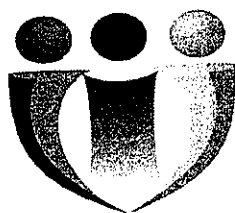
**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

P-51 / P-52	311° 36' 06"	58,09 m
P-52 / P-53	322° 36' 10"	85,89 m
P-56 / P-57	271° 51' 43"	111,10 m
P-50 / P-51	302° 38' 48"	107,68 m
P-51 / P-52	311° 36' 06"	58,09 m
P-52 / P-53	322° 36' 10"	85,89 m
P-56 / P-57	271° 51' 43"	111,10 m
P-57 / P-58	14° 31' 05"	76,71 m
PE-56 / PE-55	84° 51' 37"	69,21 m
PE-55 / PE-54	65° 21' 48"	34,95 m

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fica autoriza do a mandar proceder, no prazo de 6(seis) meses, ao levantamento detalhado da área expressa no **caput** deste artigo e colocação dos marcos parã a competente delimitação da nova área de expansão urbana da cidade.

Art. 3° - Todo e qualquer projeto de loteamento localizado área descrita no art. 20 desta Lei, dependerá, para sua aprovação, cumprimento das normas legais.

AV. 1° DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12
demterpmlg@hotmail.com



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

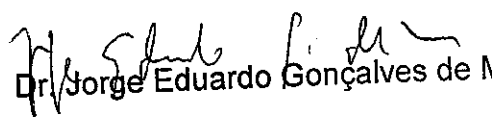
Art.4º - O Chefe do Poder Executivo, após satisfeito as exigências do Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei, expedirá Decreto definindo, detalhadamente, o perímetro de toda a zona urbana da cidade, área de expansão urbana e área rural.

Art. 5º - Caberá ao Departamento Municipal de Terras, Habitação e Urbanismo definir e propor a forma de utilização do solo observada a sua verdadeira destinação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, em 20 de agosto de 2010.


Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo

Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão

AV. 1º DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12
demterpmlg@hotmail.com